



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas

OFÍCIO CIRCULAR N.º 016/2025 – PRODEP/UFBA

Salvador, 30 de outubro de 2025.

Aos/Às Diretores/as de Unidades Universitárias, Chefias de Departamento, Coordenadores/as Acadêmicos/as e à Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil
Com cópia para a Comissão Permanente de Pessoal Docente
Universidade Federal da Bahia

Assunto: Avaliação de desempenho de servidores/as do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, nomeados/as a partir de 07/02/2025, para fins de Estágio Probatório.

Senhores/as Diretores/as, Pró-Reitora, Presidente, Chefias de Departamento e Coordenadores/as Acadêmicos/as,

1. Cumprimos a seguir de emitir novas orientações acerca da avaliação de desempenho para fins de Estágio Probatório de servidores/as do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, nomeados a partir de 07/02/2025. Como já destacado no [OFÍCIO CIRCULAR N.º 8/2025 – PRODEP/UFBA](#), de 17/06/2025, o Governo Federal, por meio do [Decreto n. 12.374/2025](#), de 06/02/2025, e da [Instrução Normativa \(IN\) n. 122/2025 – SGP/MGI](#), de 21/03/2025, estabeleceu novos critérios, condições, exigências e procedimentos para a avaliação em apreço, **com aplicação a/todos/as os/as servidores/as públicos/as nomeados/as a partir de 07/02/2025 para cargos de provimento efetivo.**

2. Neste momento, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas trabalha na reformulação da Resolução n. 04/2017 – CONSUNI, a fim de contemplar a nova legislação afeita à matéria. Contudo, consideramos, junto ao Fórum Nacional de Pró-Reitores de Gestão de Pessoas (FORGEPE) da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), dentre outros aspectos importantes, que o regramento previsto no Decreto e na IN não contemplam adequadamente as necessidades legais previstas para a avaliação para fins de Estágio Probatório de integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, conforme as diretrizes da Lei n. 12.772/2012 (arts. 23 a 25). Assim, a reformulação da Resolução



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas

n. 04/2017 – CONSUNI ainda pode demorar mais alguns meses, dadas as tratativas em andamento junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

3. Entretanto, considerando que os novos normativos trazem como condição indispensável para a aprovação no Estágio a realização de cursos de formação, integrantes do “Programa de Desenvolvimento Inicial” (PDI), junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), relacionamos a seguir as principais informações quanto a este aspecto, de modo a viabilizar a conclusão dos cursos em tempo hábil:

- **Conteúdos do PDI:** Organização da Administração Pública Federal; Integridade e ética no serviço público; Organização do Estado Democrático de Direito no País; Políticas públicas e desenvolvimento nacional; Letramento digital; e Gestão do conhecimento e da comunicação;

- **Carga horária total mínima:** 280 horas (considerando que os cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal são de nível superior), que, por Decreto, devem ser realizadas durante a jornada de trabalho do/a servidor/a, sendo consideradas como serviço, mediante pactuação com a Chefia Imediata e respeitadas as necessidades do expediente;

- **Plataforma de matrícula/Modo de realização dos cursos:** apenas à distância, no *site* da ENAP, especificamente na página <https://www.escolavirtual.gov.br/programa/315>. Cada servidor/a deve realizar sua própria inscrição nos cursos;

- **Dados para acesso:** CPF, e-mail, matrícula SIAPE e conta “Gov.Br”;

- **Prazo para conclusão de todos os cursos:** até o final do 24º mês após o início do exercício no cargo, sendo que até o final do 12º mês o/a servidor/a deverá ter realizado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do PDI, e

- **Guia do/a Participante:** um guia para participantes foi elaborado pela ENAP e está disponível na página <https://www.escolavirtual.gov.br/programa/315>, com informações mais detalhadas acerca do PDI (objetivos, disciplinas, conteúdos, metodologias, avaliações, conteudistas, etc.).

4. Enquanto a reformulação da Resolução n. 04/2017 – CONSUNI não é finalizada, registramos que:

- Os/As integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal nomeados/as a partir de 07/02/2025 devem apresentar normalmente, a cada semestre ou ano letivo, de acordo com as regras do seu Departamento/Coordenação Acadêmica de vínculo, seu



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas

Plano Individual de Trabalho (PIT) e Relatório Individual de Trabalho (RIT), conforme prevê o Art. 104 do Regimento Geral da UFBA;

- Não deve ser constituída, por ora, a Comissão de Avaliação de Desempenho para a avaliação do/a docente, nem deve ser aberto processo no Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) para a avaliação;

- Para docentes nomeados/as em data anterior a 07/02/2025, os procedimentos de avaliação de desempenho para fins de Estágio Probatório devem prosseguir conforme as condições já estabelecidas na Resolução n. 04/2017 – CONSUNI, sem alterações e sem necessidade de participação no PDI;

- A PRODEP notificará, por *e-mail*, os/as docentes que necessitarão participar do PDI, por estarem sujeitos ao regramento do Decreto n. 12.374/2025 e da IN n. 122/2025 – SGP/MGI. Mesmo com essa providência, as Chefias de Departamento e Coordenadores/as Acadêmicos/as também devem cientificar, adicionalmente, os/as docentes quanto às necessidades impostas e acompanhar o progresso do servidor/a no Plano;

- Havendo dúvidas quanto à data de nomeação de docentes e caso o dado não seja localizado facilmente no Diário Oficial da União, o Órgão de lotação pode manter contato com a Coordenação de Desenvolvimento Humano (CDH) (cdh@ufba.br), a fim de obter a informação.

5. A Pró-Reitoria noticiará à comunidade à medida que a reformulação da Resolução n. 04/2017 – CONSUNI estiver finalizada, a fim de que os demais procedimentos necessários para a avaliação do Estágio Probatório possam ser realizados.

6. Eventuais dúvidas acerca do PDI podem ser solucionadas por meio do Núcleo de Capacitação – NUCAP/CDH (nucap@ufba.br).

7. Firmadas as informações acima, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas